



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## CONTRATO Nº 34/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2021

PROCESSO Nº 21181.001723/2021-58

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA – LFDA/MG E A EMPRESA NOVA  
ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Avenida Rômulo Joviano s/nº, bairro Olaria, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-220, CX Postal 35, neste ato representado pela Senhora **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 67.774.679/0001-47, com sede na Rua Assungui, 432 - Vila Gumercindo – São Paulo/SP - CEP 04131-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **TASSIANA BUFALO**, portadora da Cédula de Identidade 42.910.325-6 e do CPF nº 339.959.878-50 e pelo Senhor **VALTER ALVES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade 5.282.720-3 e do CPF nº 878.206.178-53 , tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001723/2021-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 34/2021**, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento Extrator ASE 350, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de Extração Acelerada por Solvente aprovado pelo EPA SW-846, método 6860 e 3545A, para extração de compostos orgânicos de matrizes sólidas e semisólidas. Com carrossel para extração automatizada de até 24	Sistema	1	R\$ 521.185,38	R\$ 521.185,38

<p>amostras e opção para uso de três solventes diferentes simultaneamente. Capacidade para amostras de 34, 66 e 100 mL. Deve atingir pressão de 1500 PSI e faixa de temperatura de trabalho que contemple 50 a 200 graus célsius. Painel de controle eletrônico para controle de temperatura, escolha de solvente, volume de extração, tempo de purga, número de ciclos e tempo de extração. Fornecer o equipamento completo com os seguintes módulos e acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 02 Garrafas de dois litros para solventes orgânicos, fabricada em vidro resistente a pressão na qual o equipamento opera, com tampa que permite a passagem dos solventes;</li> <li>- 1 Kit com 6 celas de extração de 66 mL em aço inoxidável; ou 02 celas de extração de 100 mL em Dionium, que permitem extração com condições ácidas e básicas;</li> <li>- 02 caixas com 12 frascos de coleta de 250 mL, de vidro, com tampa e septo;</li> <li>- 01 caixa com 50 selos em PEEK para celas de extração;</li> <li>- 01 caixa com 50 o-rings de PTFE para tampa da cela;</li> <li>- 01 caixa com 50 frits de 10 um fabricado em aço inoxidável para celas de extração;</li> <li>- Ferramentas e kit para manutenção preventiva, 01 unidade.</li> <li>- Rack para frascos de coleta de 250 mL instalado no equipamento.</li> </ul> <p>Despesas de frete, instalação e treinamento inclusas. Garantia 12 meses após a instalação.</p> <p>Referência modelo ASE350 (Accelerated Solvent Extraction), marca: Thermo Fisher.</p>				
--	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **03/01/2022** e encerramento em **03/01/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 521.185,38 (quinhentos e vinte e um mil e cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

3.1.1. Sistema de Extração Acelerada por Solvente aprovado pelo EPA SW-846, método 6860 e 3545A, para extração de compostos orgânicos de matrizes sólidas e semi sólidas. Com carrossel para extração automatizada de até 24 amostras e opção para uso de três solventes diferentes

simultaneamente. Capacidade para amostras de 34, 66 e 100 mL. Deve atingir pressão de 1500 PSI e faixa de temperatura de trabalho que contemple 50 a 200 graus célsius. Painel de controle eletrônico para controle de temperatura, escolha de solvente, volume de extração, tempo de purga, número de ciclos e tempo de extração. Fornecer o equipamento completo com os seguintes módulos e acessórios:

- 02 Garrafas de dois litros para solventes orgânicos, fabricada em vidro resistente a pressão na qual o equipamento opera, com tampa que permite a passagem dos solventes;
- 1 Kit com 6 celas de extração de 66 mL em aço inoxidável; ou 02 celas de extração de 100 mL em Dionium, que permitem extração com condições ácidas e básicas;
- 02 caixas com 12 frascos de coleta de 250 mL, de vidro, com tampa e septo;
- 01 caixa com 50 selos em PEEK para celas de extração;
- 01 caixa com 50 o-rings de PTFE para tampa da cela;
- 01 caixa com 50 frits de 10 um fabricado em aço inoxidável para celas de extração;
- Ferramentas e kit para manutenção preventiva, 01 unidade.
- Rack para frascos de coleta de 250 mL instalado no equipamento.

3.1.2. Despesas com instalação e treinamento inclusas.

3.1.3. Garantia de 12 (doze) meses após a instalação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 130007

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

PI: FUNLABB

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2021NE000627 de 24 de dezembro de 2021.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.1.1. O pagamento somente será efetuado à Contratada após a instalação e treinamento do Sistema de Extração Acelerada por Solvente, objeto desta contratação.

5.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

5.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Almoxarifado do LFDA/MG [nfalmox.lanagro-mg@agricultura.gov.br](mailto:nfalmox.lanagro-mg@agricultura.gov.br) para encaminhamento a área administrativa.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u>	I = 0,00016438
365		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na contratação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

9.1.1. A instalação do equipamento será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da entrega ao Laboratório solicitante. O LFDA/MG se compromete a fornecer as condições necessárias para instalação, como sala, instalações elétricas, bancadas dentro desse período.

9.1.2. O treinamento será executado no momento da instalação do equipamento.

9.2. Os bens deverão ser entregues no Laboratório Federal Agropecuário – LFDA/MG, na Avenida Rômulo Joviano, s/n - Bairro Olaria, Pedro Leopoldo / MG – CEP: 33250-220, das 08h00minh ao 12h00minh e das 13h00minh às 16h00min, em dias úteis.

9.3. Os bens a serem entregues são aqueles previstos na Proposta apresentada pela Contratada.

9.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

12.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.3. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

13.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 28 de dezembro de 2021.

Andrea Melo Garcia de Oliveira  
**CONTRATANTE**

Tassiana Bufalo  
**CONTRATADA**

Valter Alves Pereira  
**CONTRATADA**

### ***Testemunhas:***

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LFDA-MG**

Davidson Rafael Correa  
**Chefe Subst.da SGC/LFDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 28/12/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 28/12/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER ALVES PEREIRA, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Bufalo, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 28/12/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Alves Pereira, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19313184** e o código CRC **F7B4BC02**.

---

Referência: Processo nº 21181.001723/2021-58

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.001723/2021-58.  
 Inexigibilidade Nº 34/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.  
 Contratado: 67.774.679/0001-47 - NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.  
 Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de equipamento Extrator ASE 350.  
 Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 03/01/2022 a 03/01/2023. Valor Total: R\$ 521.185,38. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2021).

## AVISO DE PENALIDADE

O Chefe do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este LFDA-MG pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 28/12/2021 e término em 27/12/2022, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado à empresa Mega Soluções Científicas, inscrita no CNPJ nº. 12.086.330/0001-20, nos termos do art. 87, II e III da Lei 8.666/93 e subitens 21.1.1, 21.2.2.2 e 21.2.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 22/2020, em decorrência de infração administrativa, apurada mediante o Processo nº. 21181.001648/2021-25.

RENATO LUIZ GONÇALVES ARAÚJO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021

O LFDA/MG torna público que o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico TRAD nº 50/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manejo integrado de resíduos do serviço de saúde, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: coleta, transporte, tratamento e destinação final, contemplando o fornecimento de equipamentos em proveito da sede do LFDA/MG. Após abertura, análise e julgamento, sagrou-se vencedora do certame a empresa: 05.266.324/0003-51 - SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, item 1, no valor total de R\$ 76.500,00.

RENATO LUIZ GONÇALVES ARAÚJO  
PregoeiroRESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2021

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 49/2021, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagraram-se vencedoras do certame as empresas: 28.259.514/0001-85 - CLEVER FERREIRA COSTA 01175363693 itens 3, 4, 5 e 6, no valor total de R\$ 2.162,67; 00.201.182/0001-69 - DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA, item 7 no valor total de R\$ 32.484,90.

RENATO LUIZ GONÇALVES ARAUJO  
Pregoeiro

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Nº Processo: 21002.001154/2021-10.  
 Pregão Nº 11/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PE.  
 Contratado: 01.382.559/0001-96 - PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL S.A.. Objeto: Aquisição de sistema automático de determinação de nitrogênio kjeldahl composto por unidade de destilação com titulação potencimétrica integrada, trocador automático de amostras, unidade de digestão e neutralizador de gases para unidade iqa-poa do lfda-pe, nas quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos. 2021ne000212..  
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/12/2021 a 27/12/2022. Valor Total: R\$ 408.500,00. Data de Assinatura: 27/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2021).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Número do Contrato: 4/2019.  
 Nº Processo: 21002.002248/2018-01.  
 Pregão. Nº 18/2018. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PE.  
 Contratado: 09.215.207/0001-58 - MERU VIAGENS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 04/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/01/2022 a 31/01/2023, nos termos do art. 57, §4º, da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 31/01/2022 a 31/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.640,44. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2021).

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000446202121 . Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva de sistemas de PCR em tempo real ABI 7500/7500 FAST, em proveito da Unidade de Diagnóstico e Identificação Genética Animal ( DIA),do LFDA-SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata se de inexigibilidade mediante atestado de exclusividade. Declaração de Inexigibilidade em 28/12/2021. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Divisão Administrativa-dad. Ratificação em 28/12/2021. YURI FERNANDES FELTRIN. Coordenador do Lfda-sp. Valor Global: R\$ 31.678,25. CNPJ CONTRATADA : 63.067.904/0002-35 LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD.

(SDEC - 28/12/2021) 130102-00001-2021NE000105

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021 - UASG 130103 - LFDA-RS/SDA/MAPA

Nº Processo: 21043.001127/2021-52.  
 Pregão Nº 10/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa para administração de cartão para fornecimento de combustível e serviços.  
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023. Valor Total: R\$ 387.449,20. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2021).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130103 - LFDA-RS/SDA/MAPA

Número do Contrato: 27/2020.  
 Nº Processo: 21043.000814/2020-70.  
 Pregão. Nº 14/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS. Contratado: 45.997.558/0001-21 - SERTIN COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE INSTRUMENTACAO L. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços conforme cláusulas contratuais. Vigência: 04/01/2022 a 03/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 33.221,90. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2021).

## SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2021 ao Convênio Nº 821819/2015. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA, CNPJ nº 25089137000195. Solicitamos a prorrogação do prazo de execução e vigência do Convênio SICONV nº 821819/2015, cujo objeto é o Apoio ao desenvolvimento de Boas Práticas Agrícolas nas culturas do Arroz, Feijão e Mandioca. Valor Total: R\$ 507.690,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.769,00, Vigência: 31/12/2021 a 01/03/2023. Data de Assinatura: 28/12/2015. Signatários: Concedente: CLEBER OLIVEIRA SOARES, CPF nº 61672793572, Convenente: JAIME CAFE DE SA, CPF nº 575.693.041-87.

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 909819/2021, Nº Processo: 21000044773202119, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: UNIAO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UNICAFES/SC CNPJ nº 08654942000103, Objeto: Fortalecer e Ampliar a Inclusão Socioeconômica da Rede de Empreendimentos de Economia Solidaria no Estado de Santa Catarina., Valor Total: R\$ 102.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000026, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 195916, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 335039, Vigência: 28/12/2021 a 28/12/2023, Data de Assinatura: 28/12/2021, Signatários: Concedente: CLEBER OLIVEIRA SOARES CPF nº 616.727.935-72, Convenente: GENES DA FONSECA ROSA CPF nº 251.318.779-20.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 870855/2018. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA, CNPJ nº 25089137000195. Solicitamos a alteração no prazo de vigência do plano de trabalho do convênio nº 870855/2018, Elaboração de ferramentas para análise de resultados técnicos e econômicos de diferentes arranjos produtivos. Valor Total: R\$ 132.897,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.897,00, Vigência: 10/09/2018 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 10/09/2018. Signatários: Concedente: CLEBER OLIVEIRA SOARES, CPF nº 61672793572, Convenente: JAIME CAFE DE SA, CPF nº 575.693.041-87.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 909804/2021, Nº Processo: 21000044732202114, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE PAVAO CNPJ nº 18404772000154, Objeto: Estruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e execução de projetos., Valor Total: R\$ 201.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000095, Valor: R\$ 40.000,00, PTRES: 196076, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042; Num Empenho: 2021NE000094, Valor: R\$ 160.000,00, PTRES: 196076, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 334041, Vigência: 27/12/2021 a 27/12/2023, Data de Assinatura: 27/12/2021, Signatários: Concedente: CLEBER OLIVEIRA SOARES CPF nº 616.727.935-72, Convenente: JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA CPF nº 696.290.646-34.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 909805/2021, Nº Processo: 21000044733202169, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE QUITANDINHA CNPJ nº 76002674000197, Objeto: Projeto de aquisição de calcário, Valor Total: R\$ 105.030,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.030,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000039, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 195973, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 334041, Vigência: 27/12/2021 a 27/12/2023, Data de Assinatura: 27/12/2021, Signatários: Concedente: CLEBER OLIVEIRA SOARES CPF nº 616.727.935-72, Convenente: JOSE RIBEIRO DE MOURA CPF nº 078.958.109-44.

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2021, ao Convênio Nº 894158/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 420013, Convenente: MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE MINAS, CNPJ nº 18125138000182. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 127.900,00, Valor de Contrapartida: 200,00, Vigência: 31/12/2019 a 29/12/2023. Data de Assinatura: 28/12/2021. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / PEDRO ALVES CORREA NETO - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência/ Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 901039/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE IPIRA, CNPJ nº 82814260000165. Vigência para 31/12/2022. Valor Total: R\$ 1.923,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.923,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES, CPF nº 60608900168, Convenente: MARCELO BALDISSETTA, CPF nº 088.073.729-83.